

Lei n.º 758  
de 26 de junho  
de 1963.

Dispõe sobre a concessão de favor fiscal em consequência de doação de área para indústria aeronáutica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada utilidade pública, para o fim do estabelecimento de indústria aeronáutica, a seguinte área situada nas imediações desta cidade:

— área de 133.100 metros quadrados, a ser esmembrada de um condomínio com área total de 542.400 metros quadrados, mais ou menos, situado no bairro do Cacunda, entre a estrada da Colonia e a pista da aviação da Escola de Especialista de Aeronáutica, condomínio aquele que Agenor Pires da Fonseca e Ari Santos Pinto houveram do espólio do Cel. João Antunes de Oliveira.

§ Único — A área ora declarada de utilidade pública será transmitida pelos citados condomínios, por doação, para o fim mencionado, à beneficiária «BIASA» - Indústria Aeronáutica Sociedade Anonima.

Artigo 2.º — Transcrita no Registro de Imóveis a doação de que se cogita no artigo anterior, o Prefeito concederá aos condomínios doadores isenção do Imposto Territorial sobre o remanente do condomínio referido nesta lei, sendo a área restante inscrita no Cadastro Fiscal para determinação do favor tributário.

§ 1.º — Se vendido, no todo ou em parte, o imóvel isento, o favor fiscal acompanhará a primeira venda, extinguindo-se ao cabo de cinco anos da data da transmissão.

§ 2.º — O favor fiscal concedido nesta lei será extensivo ao Imposto de Transmissão de Propriedade Imovel «inter-vivos», restrito à primeira venda.

§ 3.º — Ficarão sem efeito os benefícios fiscais concedidos na presente lei, se a qualquer título for rescindida a doação mencionada no parágrafo único do artigo 1.º da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrado no livro de Leis Municipais n.º VII, às fls. 83 e 83/verso.

Sergio Altino Moreira Ribeiro

Secretário

Proc. 294-P